LEI NÚMERO 3.094 de 24-2-1999

ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "a" E "b", DO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 31 DA LEI NÚMERO 2.228, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984 E ACRESCENTA ALÍNEA.

Art. 1° - A alínea "a", do parágrafo primeiro do artigo 31 da Lei número 2.228, de 26 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 ...

PARÁGRAFO 1°- ...

"a" - A base de cálculo será de 50% (cinqüenta por cento) do valor da obra de terraplanagem e pavimentação asfáltica, quando o material empregado estiver incluso no valor da obra:

"b"- A base de cálculo será de 40% (quarenta por cento) nas demais obras de construção civil, desde que o material empregado esteja incluído no preço do serviço.

"c"- Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, Estado de Minas Gerais, 24(vinte e quatro) de fevereiro de 1.999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal